



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.972, DE 2018

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Dispõe sobre a destinação de 3% dos prêmios da Loteria da Caixa para as Santas Casas de Saúde.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3127/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica obrigado a Loteria da Caixa destinar 3% dos prêmios para as Santas Casas de Saúde em território nacional.

Parágrafo único: A Loteria da Caixa criará um banco com dados bancários, CNPJ, nome de seus diretores e endereço das instituições filantrópicas de saúde.

2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Santas Casas da Misericórdias são irmandades que tem como missão o tratamento e sustento a enfermos e inválidos, além de dar assistência a “expostos” – recém nascidos abandonados na instituição. Ao longo da época moderna, as Santas Casas de Misericórdia foram as principais instituições de auxílio à pobreza no Brasil.

Dedicando-se à caridade, além de proteger as artes e letras, no final do século XV, em Portugal, em 1498, a sua Rainha Dona Leonor fundou a primeira Santa Casa do mundo, que nasceu, assim, com um princípio próprio, revestido de uma profunda ação de solidariedade e caridade cristãs.

Necessária e obrigatoriamente, nos dias atuais, toda Santa Casa de Saúde, ter de manter receitas alternativas para que possa sobreviver advinda de convênios mantidos com instituições privadas e principalmente de planos de saúde próprios, pois, se a única fonte provier do SUS não terá condições de continuar a sua marcha gloriosa, iniciada, muitas vezes, há mais de cem anos, quando a situação era bem diferente e bem menos exigente das condições atuais.

Sala das Sessões 07 de novembro de 2018

*Deputado Professor Victório Galli
PSL-MT*

FIM DO DOCUMENTO
